



LEI Nº 6.483, DE 29 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO PLANTÃO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO E DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA GARANTIDA PELA LEI Nº 5.226, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos da assistência social, hospitais, unidades de saúde, cemitérios, centros de atendimento ao cidadão e demais órgãos da municipalidade competentes e conveniados, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre a gratuidade do serviço funerário, bem como informações do plantão de atendimento gratuito do serviço funerário, garantido pela Lei nº 5.226, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º O quadro deverá ser exposto de forma, tamanho e localização que possibilite a fácil visualização e leitura dos usuários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de março de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 110/18, de autoria do Vereador Tiago Santana Cassiano.)

